

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 0107/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Concessão de diárias para o Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451–ENF, a Conselheira Tesoureira Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva COREN/AC 388.796–TE e a funcionária Agente Administrativo Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para realizarem visita técnica e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário em exercício, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a necessidade de visita técnica e atendimento aos profissionais do Juruá;

Considerando deliberação e aprovação 305ª Reunião Ordinária de Plenária, sobre visita técnica e atendimento em Cruzeiro do Sul.

Considerando a distância entre o Rio Branco e Cruzeiro do Sul se faz necessário a ida no domingo dia 07/08/2022, uma vez que, os trabalhos iniciam no dia 08/08/2022, pela manhã, da mesma forma, o retorno se dará dia 13/08/2022, em virtude da finalização dos trabalhos serem as 17:00 do dia 12/08/2022.

Considerando que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC, o qual o condutor será o Conselheiro Presidente Dr. João batista de Lima;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento e concessão de diárias para o Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451–ENF, a Conselheira Tesoureira Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva COREN/AC 388.796–TE e a funcionária Agente Administrativo Sra. Raimunda Dyelen Leite da Cruz, para realizarem visita técnica e

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC.

Parágrafo Único: Os referidos deverão, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 2º - Para o cumprimento desta atividade os nomeados acima mencionados, farão jus as diárias de acordo com a DECISÃO COREN-AC Nº. 071/2021, RESOLUÇÃO COFEN Nº 0471/2015;

Art. 3º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, seguem conforme tabela abaixo:

| NOME | SAÍDA | RETORNO |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| Lourenço de Azevedo Vasconcelos | 07/08/2022 às 8h | 13/08/2022 às 8h |
| Maria de Fátima Lopes da Silva | 07/08/2022 às 8h | 13/08/2022 às 8h |
| Raimunda Dyelen Leite da Cruz | 07/08/2022 às 8h | 13/08/2022 às 8h |

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário, em exercício



Coren^{AC}

Folha n° _____

Ass: _____
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ANEXO PORTARIA Nº 107/2022

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | DIÁRIAS | | TOTAL A SER PAGO |
|---------------------------------|--------------------|----------------|-------|------------------|
| | | VALOR UNITÁRIO | QUANT | |
| Lourenço de Azevedo Vasconcelos | Conselheiro | R\$ 360,00 | 6,5 | R\$ 2.340,00 |
| Maria de Fátima Lopes da Silva | Conselheira | R\$ 360,00 | 6,5 | R\$ 2.340,00 |
| Raimunda Dyelen Leite da Cruz | Funcionária | R\$ 288,00 | 6,5 | R\$ 1.872,00 |

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 110/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO referente ao teor do PAD ÉTICO nº. 039/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando os teores dos PAD ÉTICO Nº 039/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO, quanto ao teor do PAD ÉTICO Nº 039/2021;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 01 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 111/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451-ENF, para emitir parecer Devolução de Tributos referente ao teor do PAD SP nº. 045/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o teor do PAD Nº 045/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451-ENF, para emitir parecer Devolução de Tributos, quanto ao teor do PAD Nº 045/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 02 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 112/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Concessão de diárias para Dr. João Batista de Lima - COREN -AC nº 108955 – ENF para realizar visita técnica e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC.

O Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a tesoureira, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a necessidade de visita técnica e atendimento aos profissionais do Juruá;

Considerando deliberação e aprovação 305ª Reunião Ordinária de Plenária, sobre visita técnica e atendimento em Cruzeiro do Sul.

Considerando a distância entre o Rio Branco e Cruzeiro do Sul se faz necessário a ida no domingo dia 07/08/2022, uma vez que, os trabalhos iniciam no dia 08/08/2022, pela manhã, da mesma forma, o retorno se dará dia 13/08/2022, em virtude da finalização dos trabalhos serem as 17:00 do dia 12/08/2022.

Considerando que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, utilizando-se viatura oficial do COREN-AC, o qual o condutor será o Conselheiro Presidente Dr. João batista de Lima;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Dr. João Batista de Lima – COREN-AC 108.955–ENF, para realizar visita técnica e atendimento para os profissionais de Enfermagem no Regional do Juruá, em Cruzeiro do Sul – AC, o qual será o condutor da viatura oficial.

Parágrafo Único: O referido deverá, logo após o seu regresso, apresentar relatório minucioso das suas atividades desenvolvidas e pendências, no prazo máximo de 05 dias úteis.

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º - O Cronograma da viagem e a relação contendo o nome da pessoa que irá participar da referida atividade, designado para esta determinação, segue conforme tabela abaixo:

| NOME | SAÍDA | RETORNO |
|-----------------------------|------------------|------------------|
| João Batista de Lima | 07/08/2022 às 8h | 13/08/2022 às 8h |

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2022.



Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário, em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN-AC 388.796–TEC
Tesoureira



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ANEXO PORTARIA Nº 112/2022

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | DIÁRIAS | | TOTAL A SER PAGO |
|----------------------|--------------------|-------------------|------------|---------------------|
| | | VALOR UNITÁRIO | QUANT . | |
| João Batista de Lima | Conselheiro | R\$ 360,00 | 6,5 | R\$ 2.340,00 |

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 113/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Nomear a Dra. Daniela da Silva Nascimento, COREN-AC nº 562.343 para compor a Comissão Interna de Processo Éticos do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a necessidade de assessoramento ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre nas demandas de caráter consultivo, propositivo e avaliativo sobre matérias internas, relativas às especificidades dos Processos Éticos;

Considerando as normas regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia, Decisão COREN/AC Nº 002/2012.

Considerando Deliberação na 284ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 25/08/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º – NOMEAR a Dra. Daniela da Silva Nascimento, COREN-AC nº 562.343, como membro da Comissão Interna de Processos Éticos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre;

Art. 2º - A referida comissão deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 02 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário, em exercício



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 026/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de remissão de anuidades no teor do PAD SP nº 046/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 046/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF**, a emitir parecer técnico sobre remissão de anuidades dos anos de 2021 e 2022, quanto ao teor do PAD nº 046/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 115/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto ao pedido de prescrição de débitos no teor do PAD SP nº 047/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 047/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer técnico sobre prescrição de débitos, quanto ao teor do PAD nº 047/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 116/2022 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de remissão de anuidades no teor do PAD SP nº 049/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 049/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro **Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF**, a emitir parecer técnico sobre remissão de anuidades dos anos de 2021 e 2022, quanto ao teor do PAD nº 049/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 117/2022 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF para emitir parecer técnico sobre solicitação de prescrição de anuidade no teor do PAD SP nº 048/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 048/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o *Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF* a emitir parecer técnico sobre prescrição de anuidade do ano de 2014 e 2015, quanto ao teor do PAD nº 048/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC N° 118/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Designar a colaboradora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer técnico, objeto do processo administrativo n° 051/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei n° 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo n° 051/2022;

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a colaboradora **DRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - COREN-AC 66300-ENF**, a emitir parecer técnico sobre o regimento interno da atenção básica do município de Xapuri – Acre, objeto do PAD n° 051/2022;

Art. 2° – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN N° 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3° – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 15 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 119/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Coren-AC 146.8400 - ENF, para representar o COREN-AC na reunião sobre a implantação do piso salarial da enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando a reunião sobre o piso salarial da enfermagem na SEGATI – Secretaria Municipal de gestão Administrativa e Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Coren-AC 146.8400 - ENF, para representar o COREN-AC na reunião do dia 17/08/2022 sobre o piso salarial da enfermagem realizada pela Prefeitura Municipal de Rio branco – Acre..

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 16 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 122/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Nomear a Conselheira Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, a contadora Sra. Ligiane Silva de Castro e o Sr. Sandro Sales Pinto para compor a Comissão para formulação do projeto FUNAD 2022 do Conselho Regional de Enfermagem – Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando que o Regimento Interno autoriza o Coren-AC, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

Considerando que cabe ao Coren - AC, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa e financeira.

Considerando as normas regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia, Decisão COREN/AC Nº 002/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º – NOMEAR a Conselheira Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, a contadora Sra. Ligiane Silva de Castro e o Sr. Sandro Sales Pinto para compor a Comissão para formulação do projeto FUNAD 2022 do Conselho Regional de Enfermagem – Acre.

Art. 2º - A referida comissão deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 03 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário, em exercício.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 123/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de remissão de anuidades no teor do PAD SP nº 057/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 057/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, a emitir parecer técnico sobre remissão de anuidades dos anos de 2020, 2021 e 2022, quanto ao teor do PAD nº 057/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 124/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de remissão de anuidades no teor do PAD SP nº 056/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 056/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451–ENF, a emitir parecer técnico sobre remissão de anuidades dos anos de 2020, 2021 e 2022, quanto ao teor do PAD nº 056/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 125/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto ao pedido de prescrição de débitos no teor do PAD SP nº 054/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 054/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer técnico sobre prescrição de débitos, quanto ao teor do PAD nº 054/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Folha n°
Ass: 
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 126/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer técnico sobre prescrição de débitos, referente ao teor do processo administrativo SP nº 055/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo SP nº 055/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE, a emitir parecer técnico referente à solicitação de prescrição de créditos, através do PAD SP nº 053/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 127/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

NOMEAR a profissional de Enfermagem, Sra. Cliciana Ferreira de Oliveira Silva - COREN/AC 306569 - TEC, como colaboradora do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre em Marechal Taumaturgo - AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de dar continuidade às relações institucionais mantidas por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que para dar continuidade ao desenvolvimento das ações, efetivas pelos devidos profissionais, mantendo os contatos com os profissionais do Juruá, prestando assistência no que necessário for;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a profissional de Enfermagem, Sra. Cliciana Ferreira de Oliveira Silva - COREN/AC 306569 -TEC, como colaboradora do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre em Marechal Taumaturgo - AC como colaboradora suplente, para dar suporte a Diretoria na organização e dar continuidade às ações que serão realizadas por esta Autarquia no município de Marechal Taumaturgo e nas atividades de Renovação de registro, parcelamento de débitos, 1ª inscrição e 2º via de carteira profissional, solicitações de declarações, anuidades e nada consta, ficando responsáveis por toda documentação e coleta de assinaturas dos profissionais nos respectivos pedidos e/ou termos que são correlatas com a profissão, bem como outras atividades que poderão ser desempenhadas no decorrer.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Parágrafo único. Quando solicitado pela Presidência, os profissionais de enfermagens ora nomeados deverão encaminhar os relatórios referentes às atividades que lhes foram propostas.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 24 de Agosto de 2022.

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 405.451 - ENF
Presidente em Exercício

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 128/2022 DE 27 DE AGOSTO DE 2022

Designar a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN/AC 263049-TE, para emitir parecer quanto ao pedido de Remissão de Créditos, solicitado através do PAD SP nº 059/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo Setor de Protocolo nº 059/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, a emitir parecer quanto ao pedido de remissão de créditos, através do PAD SP nº 059/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Agosto de 2022.



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

PORTARIA COREN/AC Nº 129/2022 DE 27 DE AGOSTO DE 2022

Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto ao pedido de prescrição de anuidades no teor do PAD SP nº 060/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 060/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer técnico sobre prescrição de anuidades 2013, 2014 e 2015, quanto ao teor do PAD nº 060/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE LIMA
COREN – AC 108955
Presidente